



RECOMENDAÇÃO Nº 0015/2020/PmJFBT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2020.00001357-0

Destinatários: Prefeito e aos Secretários Municipais de Farias Brito

Objeto: Recomenda-se ao prefeito e aos Secretários Municipais (exceto de Saúde) que elaborem planos de contingência para cada uma das secretarias municipais, de acordo com as normas de saúde e vigilância sanitária, bem como os decretos do Governo do Estado do Ceará, durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Farias Brito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com



transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ceará é um dos Estados que apresenta maior quantitativo de casos confirmados de COVID-19 no território nacional, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, custa a restrição do contato físico, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde de todos, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício Circular nº 003/2020/GAB/PGJCE**, enviado aos Prefeitos(as) Municipais do Estado do Ceará, em 12 de março de 2020, com solicitação dos Planos Municipais de Contingência na área de saúde para o novo coronavírus, no prazo de 48 horas, tendo sido informado também **da necessidade de elaboração de plano de contingência para todos os órgãos dos municípios**;



CONSIDERANDO que os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, atendendo ao ofício supramencionado, enviaram seus planos municipais de contingência para enfrentamento da COVID-19, com medidas coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, além das ações imediatas na área da saúde, todas as demais secretarias/ órgãos do município são afetados pelas ações de enfrentamento à pandemia, devendo reorganizar serviços e rotinas, para promover o atendimento da população, realizar serviços essenciais e, ao mesmo tempo, evitar contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Farias Brito para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6.º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (artigo 36, Resolução 03/2016, OEPJ- MPCE);

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Farias Brito, nas pessoas do Prefeito e dos Secretários Municipais (exceto de Saúde), o seguinte:

A elaboração de **Planos de Contingência** para cada uma das secretarias municipais, (exceto Secretaria Municipal de Saúde, que já apresentou plano) em relação às providências adotadas para contenção do novo coronavírus, bem como manutenção dos serviços necessários à população, seguindo determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Ceará e do Município, da Vigilância Sanitária do Ceará, incluindo, entre outras providências:

A) Organização dos serviços internos, para as unidades que necessitem realizar o trabalho presencialmente, com definição e divulgação de horário de funcionamento dos órgãos municipais, podendo ser feitas escalas de serviço, assegurando que os servidores públicos sigam as normas sanitárias, com reforço da limpeza, utilização de máscaras podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), afastamento do trabalho no caso de apresentarem sintomas;



B) Regulamentação do teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas de forma remota segundo situação local e orientações das autoridades sanitárias nacional, estadual e local;

C) Afastamento, quando compatível e segundo as necessidades e possibilidades do Município, dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus (COVID-19), das atividades presenciais, com preferência para regime de teletrabalho, se possível, observado o isolamento domiciliar recomendado pelo Ministério da Saúde;

D) Definição dos serviços e atividades essenciais de atendimento ao público, com suspensão de atividades que gerem aglomerações, e disponibilização de canal de comunicação para atendimentos emergenciais;

A(o) Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

Além das medidas acima mencionadas (item A), no que couber, incluir no Plano de Contingência da Secretaria de Assistência Social, entre outras providências:

A) Definição dos trabalhos a serem realizados pelos Centros de Referência (CRAS / CREAS), especialmente os de urgência e de atendimento essencial à população vulnerável, inclusive pessoas com deficiência e idosos, mantendo o atendimento dos usuários em relação aos benefícios socioassistenciais;

B) Acompanhamento de famílias cadastradas, preferencialmente, de forma remota, mantendo apenas visitas de emergência, tomando todas as precauções para evitar propagação do novo coronavírus;

C) Elaboração, com urgência, de Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais de **todas as unidades de acolhimento sob responsabilidade da secretaria**, com orientações gerais acerca das precauções que devam ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus, Covid-19, assegurando os insumos necessários;

A(o) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras:

Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência da Secretaria de Infraestrutura, entre outras providências:

A) A definição das obras públicas de reforma ou manutenção de serviços consideradas



emergenciais, para fins de continuidade dos trabalhos, nos termos do art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 33.521, de 21 de março de 2020, adotando providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

A(o) representante do Órgão de Trânsito:

Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência da Guarda Municipal e/ou Autarquia de trânsito, entre outras providências:

A) Definir medidas necessárias para garantir a proteção dos servidores, especialmente os que fazem atendimento e lidam diretamente com o público, em trabalho externo, que tenham disponibilizado, sempre que possível e segundo orientação das autoridades sanitárias, todo material de higiene (inclusive para limpeza regular das salas, banheiros, veículos e equipamentos) e equipamento de proteção especial, especialmente máscaras, álcool gel e sabão, conforme indicações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

B) Determinar atuação do Órgão de Trânsito para que atue sistematicamente e periodicamente para evitar aglomerações, especialmente nos locais mais frequentes e também onde há grande adensamento populacional e maior vulnerabilidade da população, com a elaboração de relatórios semanais das atividades desenvolvidas ao Prefeito, à SMS e ao Ministério Público.

Ao Secretário Municipal de Educação

Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência a garantia do direito à educação, compreendendo os seguintes tópicos:

1) Quanto à oferta da Alimentação Escolar:

1.1) Caso existam alimentos perecíveis em estoque, informe o seguinte:

1.1.1) como os gêneros alimentícios serão distribuídos, evitando aglomerações, com adoção de um cronograma de distribuição, sugerindo-se, entre outras estratégias:

- a) contato prévio estabelecido pelos diretores de escola com os pais dos alunos a serem beneficiados (evitando que os pais ou responsáveis procurem a escola antes de serem contatado);
- b) agendamento de horário para retirada dos kits (evitando filas e aglomerações);
- c) consumo fora das escolas; e



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça de Farias Brito
Rua Antônio Fernandes de Lima, 386, Centro, Farias Brito-CE - CEP 63185-000
Telefone: (88) 3544-1126, E-mail: promo.fariasbrito@mpce.mp.br

d) a retirada por apenas um representante por família;

1.1.2) quais os critérios de distribuição que serão utilizados pelo município, priorizando, no caso da quantidade de alimentos não ser suficiente para todos os alunos, aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou tenham registro no Cadastro Único;

1.1.3) como será feito o controle de entrega dos alimentos, podendo prever lista com o dia, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento;

1.1.4) qual destinação será dada aos alimentos que, porventura, excedam a quantidade de famílias beneficiárias;

1.2) Caso já tenha ocorrido a distribuição dos alimentos perecíveis em estoque, informe, **detalhadamente**, de que forma tal distribuição efetuou-se, apontando os critérios de distribuição adotados, quantos alimentos foram distribuídos, quantas famílias foram beneficiadas, apresentando a documentação comprobatória das medidas adotadas.

1.3) Caso o município não mais possua alimentos em estoque, o Plano de Contingência deve contemplar as medidas a serem adotadas para manutenção da aquisição de alimentos para os alunos matriculados nas escolas, detalhando o seguinte:

1.3.1) qual a origem dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para as famílias dos alunos, adotando as medidas necessárias para a composição e distribuição dos kits, obedecendo-se, irrestritamente, os preceitos que regem a administração pública insculpidos no art. 37, da Constituição Federal;

1.3.2) qual a quantidade de alimentos a ser adquirida, considerando a necessidade de beneficiar todos os alunos matriculados, priorizando aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou estejam registradas no Cadastro Único;

1.3.3) como será efetuada a distribuição dos alimentos;

1.4) os representantes dos alunos devem ser informados, no ato em que retirarem as refeições, sobre a vedação de que ocorra a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

1.5) Em qualquer hipótese, deve ser vedada a utilização de tal distribuição para promoção pessoal de agente público ou político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei n. 8.429/92;



1.6) As medidas adotadas no âmbito da segurança alimentar dos alunos devem ser comunicadas ao respectivo Conselho de Alimentação Escolar do município;

2) Quanto ao Calendário Escolar, que informe quais medidas serão adotadas pelo município para garantir o cumprimento do calendário escolar, considerando a obrigação de cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas-aula, aos alunos de todas as modalidades e etapas de ensino atendidas, compreendendo antecipação de férias, utilização de ferramentas de educação à distância, reposição de aulas e demais alternativas viáveis.

3) Que seja dada publicidade às medidas de contingência em instrumento normativo (Portaria ou Decreto) devidamente fundamentado e motivado.

Requisita-se, outrossim, que informem ao Ministério Público, em até 5 dias, se acolhem ou não a recomendação aqui realizada, bem como para que cumpram e façam cumprir seus termos, e para que lhe deem ampla e irrestrita divulgação.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Farias Brito-CE, 16 de abril de 2020.

Cleyton Bantim da Cruz
Promotor de Justiça – respondendo
 Assinado com Certificado Digital